



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**ANEXO IX**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1 Da Secretaria solicitante:** A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral, de forma presencial e integrada à rede municipal, conforme quadro abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição do(s) item(ns)</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. Anual (até)</b>
1	1	CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLINICA GERAL <b>ATÉ 192 HRS MENS AIS</b> COM LIVRE DEMANDA DE ATENDIMENTOS. O ATENDIMENTO SERÁ REALIZADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO, SENDO NECESSÁRIO (02) DOIS PROFISSIONAIS NAS QUARTAS-FEIRAS E (02) DOIS PROFISSIONAIS NAS QUINTAS-FEIRAS, PERFAZENDO PLANTÕES DE 12 HORAS CADA, DAS 7:30H ÀS 19:30H, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	Hora	2.304

**2.2. Da classificação/natureza do objeto:** O objeto classifica-se, nos termos do artigo 6º, inc XV da lei 14.133/2021 como serviços contínuos: serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**2.3. Do prazo de vigência da contratação:** O contrato celebrado entre as partes, por prazo determinado, vigorará por 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado por períodos iguais ou inferiores até o limite de 10 (dez) anos, conforme a Lei nº 14.133/2021. A contratada não terá o direito subjetivo a renovação, ficando desde já previsto que o contrato poderá ser extinto, independentemente de indenização, na hipótese de nomeação de servidores efetivos ou temporários para o exercício das funções objeto deste Termo de Referência.

**2.4 Do Prazo de publicação do Edital:** O prazo mínimo para a apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, será de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no Art. 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Fundamentação da Contratação:** A presente contratação encontra-se estritamente vinculada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) SMS nº 007/2026, que identificou a terceirização de serviços médicos especializados como a solução mais vantajosa e eficiente para o interesse público no cenário atual. O histórico administrativo demonstra que o Concurso Público de 2024 (Edital 01/2024) não resultou no preenchimento da vaga devido ao declínio de posse do único aprovado. Assim, a contratação de uma empresa especializada é a estratégia necessária para garantir a continuidade do serviço público essencial e a manutenção das metas dos indicadores de saúde do município.

**3.2. Descrição da Necessidade:** A necessidade da presente contratação fundamenta-se no crítico "vazio assistencial" instalado na rede municipal de saúde, agravado pela vacância de cargos de Médico Clínico Geral e

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

pela impossibilidade de recomposição do quadro por meios ordinários. Tais frustrações nos certames anteriores demonstram que o modelo de contratação estatutária ou temporária direta não possui, no momento, atratividade suficiente para fixar profissionais médicos no Município, perpetuando a desassistência.

Este cenário interrompeu fluxos vitais de atendimento na atenção primária, resultando em um represamento severo de munícipes que aguardam consultas eletivas, renovação de tratamentos de uso contínuo e o monitoramento de doenças crônicas nas Estratégias de Saúde da Família (ESFs).

Sob a perspectiva epidemiológica e social, a manutenção desta lacuna configura um cenário de risco elevado, com potencial para o agravamento de patologias evitáveis e o consequente aumento da sobrecarga nos serviços de urgência e emergência. A interrupção da assistência básica compromete o diagnóstico precoce e a continuidade do cuidado clínico, o que caracteriza uma violação direta ao direito constitucional à saúde e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, a contratação de pessoa jurídica emerge como a única alternativa estratégica capaz de assegurar a imediata e ininterrupta prestação do serviço público essencial.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1. Descrição da Solução** A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de serviços médicos em Clínica Geral, mediante a alocação de profissionais devidamente registrados e regulares perante o Conselho Regional de Medicina (CRM). A empresa contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de forma presencial, contínua e ininterrupta, operando sob escala fixa nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e em suas respectivas Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

O modelo proposto prevê que a contratada assuma a responsabilidade integral pela gestão operacional da força de trabalho, garantindo que o atendimento clínico seja realizado com estrita observância aos protocolos da Atenção Básica e aos fluxos do Sistema Único de Saúde (SUS) local. Esta estruturação visa não apenas suprir a vacância assistencial, mas também assegurar que o profissional médico atue de forma integrada às equipes multiprofissionais, utilizando a infraestrutura e os sistemas de informação do Município para garantir a resolutividade diagnóstica e a manutenção dos indicadores de saúde pública.

#### **4.2. Formato e Regime de Contratação**

**4.2.1. Modalidade:** A contratação será realizada mediante Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço unitário.

**4.2.2. Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário com pagamento mensal baseado nas horas efetivamente trabalhadas.

#### **4.3. Prazos e Ciclo de Vida**

**4.3.1. Prazo de Entrega/Início:** A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, em virtude da urgência assistencial identificada.

**4.3.2. Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos limites da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.2.1** Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

**4.3.3. Garantia de Manutenção:** A solução prevê a continuidade assistencial absoluta, com a obrigatoriedade de substituição de profissionais em casos de afastamentos ou desligamentos no prazo máximo de 48 horas, sem custos adicionais ao Município.

#### **4.4. Peculiaridades e Alinhamento com o ETP**

**4.4.1. Integração Tecnológica:** Obrigatoriedade de utilização do sistema de prontuário eletrônico municipal para registro de 100% dos atos médicos, visando a desmaterialização de processos e o monitoramento de indicadores assistenciais.

**4.4.2 Atuação em Rede:** O profissional deverá atuar de forma integrada às equipes de saúde, participando do matriciamento e da regulação das pacientes.

**4.4.3. Horário Estendido:** Conforme definido no ETP para ampliação do acesso, a solução contempla jornada de trabalho de 12 horas (7:30h às 19:30h) ininterruptas, realizadas por dois profissionais, quartas-feiras e quintas-feiras.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**4.4.4. Do registro do ponto:** O registro e controle de frequência dos profissionais serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser realizados por meio de sistema automatizado (biométrico, geolocalização ou computação em nuvem).

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Requisitos Operacionais e Funcionais**

**5.1.1. Alinhamento com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB):** A execução dos serviços deverá observar, de forma rigorosa, as diretrizes e princípios da PNAB (Portaria de Consolidação nº 2/2017), garantindo o cuidado integral, a resolutividade e a coordenação do cuidado. O profissional médico deve atuar de forma integrada com as equipes de saúde, priorizando a atenção contínua e a proximidade com a comunidade.

**5.1.2. Qualificação Profissional:** A contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

#### **5.1.3. Continuidade e Disponibilidade:**

A) A carga horária de até 192 horas mensais deverá ser cumprida conforme demanda e necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

B) Em caso de impedimento, férias ou afastamento do profissional alocado, a contratada deverá garantir a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, assegurando que não haja interrupção no acompanhamento das gestantes e no fluxo de consultas eletivas, sob pena de sanções contratuais.

#### **5.1.4. Gestão de Dados e Indicadores:**

A) Monitoramento de Prontuário: É obrigatória a alimentação sistemática, fidedigna e qualificada de todos os dados assistenciais, diagnósticos e procedimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) e/ou sistema de informação indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade das condutas e a consolidação do histórico clínico do paciente.

B) Orientação por Resultados e Metas de Desempenho: A prestação dos serviços deverá ser orientada para o alcance e a superação das metas pactuadas nos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, com foco estratégico no acompanhamento de pacientes com hipertensão (mediante aferição regular de pressão arterial) e diabetes (através da solicitação de hemoglobina glicada), assegurando a qualificação dos registros que impactam diretamente o financiamento federal e a sustentabilidade da rede municipal.

**5.1.5. Humanização e Rede de Cuidados:** Os atendimentos deverão observar rigorosamente as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e os protocolos das Redes de Atenção à Saúde, assegurando o acolhimento com classificação de risco, a escuta qualificada e o estabelecimento de vínculo terapêutico longitudinal. A atuação médica deve priorizar a resolutividade clínica e a redução de agravos evitáveis, integrando-se de forma colaborativa com as equipes multiprofissionais para garantir a segurança do paciente e a continuidade do cuidado em todos os níveis de intervenção previstos nas políticas públicas de saúde.

**5.1.6. Controle de Frequência:** Constitui requisito obrigatório da contratação que a empresa contratada possua e utilize sistema de controle automatizado de registro de ponto, destinado ao acompanhamento da jornada de trabalho dos profissionais médicos terceirizados.

Observação: O sistema de registro de ponto deverá permitir o registro fidedigno, individualizado e rastreável da jornada de trabalho, contemplando, no mínimo, os horários de início e término das atividades, bem como eventuais intervalos, quando aplicável.

### **5.2. Requisitos de Habilitação (Critérios de Seleção)**

#### **I – Habilitação Jurídica:**

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.

a.1) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento, acompanhada de alterações posteriores, se houver.

a.2) Somente serão habilitadas empresas cujo objeto social (ramo de atividade) seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação (serviços médicos).

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**II – Habilitação Técnica:**

- a - Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) em vigor.
- b - Certidão ou Registro no Conselho Regional de Medicina ou cédula de identidade profissional emitida pelo Conselho Federal de Medicina em nome do profissional indicado pela empresa para prestação dos serviços, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma: 1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente. 2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s). 3) No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato.

Obs: Será exigido a apresentação dos protocolos, da Empresa e do Profissional indicado, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) no ato da assinatura do contrato, tendo em vista a natureza emergencial e crítica da contratação, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

- c - Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos.

Obs 01: Consideram-se compatíveis os serviços de fornecimento, gestão ou intermediação de profissionais médicos (clínico geral) para atuação em unidades de saúde públicas ou privadas por pelo menos 12 meses contínuos.

Obs 02: O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e a avaliação de desempenho satisfatório.

**IV - Habilitação Fiscal:**

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais/INSS).
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante. Certidões sem prazo de validade expresse serão aceitas se expedidas há menos de 6 meses.
- d) Regularidade com o Município de São Marcos: Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de São Marcos, obrigatória mesmo para empresas sem sede no município (obtida via link: <http://sistemas.saomarcos.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#>).
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei..

**IV – Regularidade Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**V – Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Certidões sem validade expresse devem ter data de expedição não superior a 90 dias.

**5.3. Da subcontratação**

**5.3.1** O licitante não poderá transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações desta contratação, sob pena de rescisão e sanções.

**5.4. Do Preposto**

**5.4.1.** A contratada deverá designar formalmente um preposto para interlocução direta com a Secretaria de Saúde, visando resolver conflitos de escala ou intercorrências administrativas de forma imediata.

**5.5 Garantias contratuais**

**5.5.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

**6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**6.1. Das condições de execução**

**6.1.1.** A execução do objeto dar-se-á sob o regime de prestação de serviços de saúde por tempo determinado (até 192 horas mensais), com início imediato após a assinatura do contrato.

**6.1.2. Priorização da Demanda Reprimida:**

A dinâmica de execução dos serviços deverá priorizar o acolhimento e o atendimento ao represamento de demanda assistencial identificado neste Estudo Técnico Preliminar. O foco inicial da atuação médica consistirá na regularização das consultas eletivas de clínica geral, no acompanhamento longitudinal de pacientes com doenças crônicas não transmissíveis e na execução de procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, visando a redução imediata das filas de espera nas Unidades de Saúde.

**6.1.3. Regime de Continuidade e Essencialidade:**

Dada a natureza essencial do serviço público de saúde e a criticidade do acompanhamento clínico para a segurança dos usuários, a execução das atividades não poderá sofrer interrupções sob qualquer pretexto, devendo a escala de atendimento ser rigorosamente cumprida conforme planejado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.3.1. Garantia de Substituição:** Em casos de afastamentos programados (como férias e licenças) ou incidentes imprevistos, a Contratada deverá garantir a manutenção integral do serviço por meio da alocação de profissional substituto com qualificação técnica equivalente. A substituição deve ocorrer dentro dos prazos estipulados nesse Termo de Referência, sob pena de glosa proporcional das horas não trabalhadas e aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

**6.1.4. Integração à Rede:** A execução deverá ocorrer de forma integrada à rede de Atenção Primária à Saúde de São Marcos, observando:

- a) O cumprimento rigoroso da escala de horários e locais definida nos itens 6.3 e 6.4 deste Termo;
- b) A utilização obrigatória do sistema de prontuário eletrônico municipal para registro de toda a produção técnica;
- c) A participação em atividades de matriciamento e reuniões de equipe conforme os princípios da PNAB.

**6.1.5. Responsabilidade Operacional:** A Contratada responde integralmente pela gestão administrativa de seus profissionais, incluindo o registro de frequência previsto no item 6.4.6, cabendo ao Município a coordenação clínica, a regulação das agendas e o fornecimento da infraestrutura e transporte oficial para atendimentos em unidades rurais ou domiciliares.

**6.1.6. Aferição da Execução:** A execução será considerada plenamente cumprida mediante a convergência entre:

- I - A carga horária registrada no sistema de ponto da empresa;
- II - A produtividade registrada no prontuário eletrônico municipal (e-SUS/PEC);
- III - O cumprimento da agenda de atendimentos e rotinas detalhadas no item 6.2.

**6.2. Da descrição detalhada dos serviços a serem prestados e rotinas**

**6.2.1.** A execução dos serviços médicos deverá observar as seguintes atribuições e rotinas:

**I – Padrões de Atendimento e Humanização:**

A execução dos serviços deverá ser pautada estritamente pelos princípios da urbanidade, do respeito mútuo e da ética profissional, observando as seguintes diretrizes normativas:

- a) **Política Nacional de Humanização (PNH):** O atendimento deve garantir o acolhimento com classificação de risco, a escuta qualificada das necessidades do usuário e a construção de vínculos terapêuticos, assegurando a dignidade do cidadão em todas as etapas da assistência.
- b) **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB):** A atuação médica deve estar alinhada às diretrizes da Portaria nº 2.436/2017, focando na resolutividade, na longitudinalidade do cuidado e na integração com a equipe multiprofissional, visando a promoção da saúde e a prevenção de agravos de forma integral e equânime.

**II - Atendimento Clínico e Assistencial:**

- a) **Atenção Integral e Assistência Clínica:** Realizar a atenção à saúde de forma humanizada em todos os ciclos de vida, executando consultas clínicas ambulatoriais, acompanhamento sistemático de gestantes (pré-natal de baixo risco) e atendimento às demandas de urgência no âmbito da atenção básica, sempre em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas vigentes.
- b) **Pequenos Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos:** Executar intervenções de baixa complexidade compatíveis com a infraestrutura local, tais como: excisão e sutura de pequenas lesões de pele e mucosa; incisão e drenagem de abscessos; retirada de corpos estranhos subcutâneos; exérese de cistos sebáceos, calos, nevos, lesões e verrugas; tratamento de miíase furunculoide, remoção de cerúmen do conduto auditivo

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

externo, dentre outros.

**III – Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças:**

**a) Ações Comunitárias e Educativas:** Participar ativamente de atividades educacionais de promoção e prevenção à saúde, bem como realizar atendimentos e atividades em grupo em espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), conforme a necessidade identificada pela gestão.

**IV – Gestão do Cuidado e Coordenação da Rede:**

**a) Matriciamento:** Oferecer suporte técnico-pedagógico às equipes de Saúde, auxiliando na discussão de casos complexos e na qualificação dos encaminhamentos para a atenção secundária.

**b) Referência e Contrarreferência:** Decidir, fundamentado em protocolos clínicos, sobre a necessidade de encaminhamento para exames de maior complexidade ou internações, garantindo a continuidade do tratamento.

**c) Gestão de Informação e Apoio Diagnóstico:** Manter os prontuários eletrônicos (e-SUS/PEC) rigorosamente atualizados, assegurando a alimentação sistemática e qualificada dos dados assistenciais que compõem os indicadores de desempenho e as metas de financiamento da atenção primária municipal. Deverá realizar registros manuais quando a contingência do sistema assim exigir, além de proceder à interlocução com serviços de apoio à decisão clínica, tais como o Telessaúde e o Centro de Informações Toxicológicas (CIT), sempre que a complexidade do caso demandar suporte especializado ou consultoria técnica para a segurança do paciente.

**V – Atuação Interdisciplinar e Rede de Urgência:**

**a) Trabalho em Equipe e Gestão do Cuidado:** Atuar de forma integrada e colaborativa com as equipes de enfermagem, serviço social e agentes comunitários de saúde, participando ativamente da coordenação do cuidado e de estratégias de busca ativa de pacientes faltosos ou que apresentem resultados de exames alterados que demandem intervenção imediata.

**b) Vigilância Epidemiológica e Notificação:** Realizar a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, colaborando tecnicamente na investigação de casos de mortalidade e atuando preventivamente no controle de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) e outras patologias de relevância epidemiológica.

**c) Suporte em Transferências e Suporte Avançado:** O profissional médico deverá, sempre que instado pela regulação municipal e quando o quadro clínico do paciente assim exigir, realizar o acompanhamento em ambulância para transporte a municípios de referência (tais como Caxias do Sul, Farroupilha ou Porto Alegre).

**d) Continuidade do Cuidado e Estabilização:** O acompanhamento em transporte visa garantir a estabilidade clínica e a manutenção do suporte vital durante o trajeto, bem como a entrega qualificada e o compartilhamento do caso com a equipe da unidade receptora, sendo obrigatório o preenchimento minucioso do relatório de transferência com todos os dados pertinentes ao quadro clínico e intercorrências.

**VI - Da Integração à Rede:** Conforme preconizado na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o profissional disponibilizado pela contratada deverá participar obrigatoriamente das reuniões de equipe e atividades de planejamento das unidades de saúde. A atuação não deve se restringir apenas ao cumprimento da agenda de consultas, mas sim à integração plena como parte do sistema de saúde local e da estratégia de cuidado do Município.

**VII - Regularização no CNES Municipal:** A contratada obriga-se a fornecer toda a documentação dos profissionais alocados para que a Secretaria Municipal de Saúde proceda com a devida vinculação dos mesmos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das unidades de atendimento do Município, garantindo a regularidade do faturamento e o monitoramento ministerial.

**6.3. Dos locais da prestação de serviço**

**6.3.1.** Os serviços médicos poderão ser prestados nas unidades de saúde do Município, conforme cronograma e escala definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes endereços:

Unidade de Saúde / Local	Endereço	Telefone de Contato
Centro Municipal de Saúde - Nossa Senhora de Lourdes	R. Dr. Raymundo Pessini, 920 - Centro, São Marcos - RS	(54) 99948-9430
ESF Eneo José Doncatto	R. Prof. Francisco Stawinski, 420 - Francisco Doncatto, São Marcos - RS	(54) 99616-7473
ESF Luiz Nicoletti	R. São Luís, 30 - Industrial, São Marcos - RS	(54) 99909-6749 / (54) 3291-5284

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Unidade de Saúde / Local	Endereço	Telefone de Contato
ESF São José	VRS-315, s/n - São José, São Marcos - RS	(54) 99659-0871
UBS Fioravante Capeletti (Pedras Brancas)	R. São Marcos, 045 - Pedras Brancas, São Marcos - RS	(54) 99629-6466

**6.3.2. DO DESLOCAMENTO PARA AS UNIDADES (ÔNUS DA CONTRATADA):** Fica expressamente estabelecido que o deslocamento do profissional médico até a Unidade de Saúde para a qual estiver escalado (conforme lista do item 6.3) é de exclusiva responsabilidade e ônus da empresa contratada.

a) O Município não arcará com custos de passagens, combustíveis, quilometragem ou qualquer outra verba indenizatória para o trajeto entre a residência/sede do profissional e o local da prestação do serviço.

b) A contratada deverá garantir que o profissional possua meios próprios de locomoção para se apresentar nos horários previstos em cada Unidade de Saúde, independentemente da distância ou localização da ESF dentro do perímetro urbano ou distritos de referência.

**6.3.3. DO DESLOCAMENTO PARA VISITAS DOMICILIARES E INTERIOR (ÔNUS DO MUNICÍPIO):** Sempre que a escala de serviço exigir o deslocamento do profissional para a realização de visitas domiciliares (urbanas ou rurais) ou para atendimentos em unidades descentralizadas, o transporte será fornecido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

a) O Município disponibilizará veículo oficial com motorista para o transporte do profissional a partir da Unidade de Referência até o local do atendimento externo.

b) É vedado ao profissional médico utilizar meios próprios para visitas domiciliares sem autorização prévia, visando garantir a segurança e a padronização do atendimento da rede.

**6.4. Organização da Jornada e Horários**

A execução do contrato seguirá um regime de demanda programada, garantindo que o médico esteja disponível nos horários de maior fluxo das unidades, conforme necessidade da Secretaria da Saúde.

**6.4.1.** A carga horária de (até) 192 (cento e noventa e duas) horas mensais será distribuída conforme a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao quadro de referência:

Especificação	Detalhamento
Limite Mensal	Até <b>192 horas</b> efetivamente trabalhadas
Dias da Semana	Quartas-feiras e quintas-feiras
Nº de profissionais por dia	02 (dois) profissionais
Carga Diária	Plantões de <b>12 horas</b> (das 07:30h às 19:30h)
Toatal de horas semanais	<b>48 (quarenta e oito) horas</b>

**6.4.2** Excepcionalmente, os dias e horários de atendimento poderão ser alterados conforme necessidade da Contratante, a qual informará à contratada com antecedência sobre as eventuais alterações.

**6.4.3** A distribuição dos plantões entre as unidades de saúde (Centro e ESFs) será definida mensalmente pela Direção de Saúde do Município, devendo a Contratada ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis sobre qualquer alteração na escala de locais.

**6.4.4.** O(s) profissional(is) médico(s) deverá(ão) cumprir rigorosamente o horário de início e término dos turnos, sendo vedada a saída antecipada antes da conclusão dos atendimentos agendados para o período, salvo autorização expressa do Fiscal do Contrato.

**6.4.5.** Eventuais convocações para participação em reuniões de matriciamento, vigilância epidemiológica ou capacitações da rede SUS municipal ocorrerão dentro da carga horária contratada, mediante agendamento prévio.

**6.4.6.** O registro e controle de frequência dos profissionais serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, devendo ser realizados por meio de sistema automatizado (biométrico, geolocalização ou computação em nuvem).

**6.4.6.1.** A Contratada deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, o acesso aos relatórios espelhos de ponto, sem emendas ou rasuras, que comprovem a presença do(os) profissional(is) e o cumprimento integral da carga horária nas unidades de saúde.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**6.4.6.2.** O registro de ponto efetuado pela empresa deverá ser passível de auditoria e confrontação com as agendas de atendimento e evoluções realizadas no prontuário eletrônico do Município.

**6.4.6.3.** Eventuais inconsistências entre o ponto registrado pela empresa e a presença física constatada pela fiscalização municipal deverão ser sanadas em até 24 horas, sob pena de glosa (desconto) proporcional no pagamento.

**6.5. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

**6.5.1.** O Município disponibilizará infraestrutura, materiais de consumo e sistemas.

**6.5.2.** Sempre que a execução do serviço exigir o deslocamento do profissional para visitas domiciliares, atendimentos no interior ou acompanhamento de pacientes em transferência para outros Municípios, o transporte será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

a) O acompanhamento em ambulância será realizado em veículo oficial do Município, equipado conforme as normas técnicas para o transporte de pacientes.

b) O tempo despendido pelo profissional durante o deslocamento de ida e volta na transferência será contabilizado integralmente como hora trabalhada dentro da carga horária contratual.

**6.6. Dos profissionais disponibilizados**

**6.6.1.** A Contratada deverá disponibilizar profissionais médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CREMERS).

**6.6.2. Conduta e Ética Profissional:**

**6.6.2.1.** Os profissionais deverão observar rigorosamente o Código de Ética Médica, mantendo o completo sigilo sobre dados e prontuários dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**6.6.2.2.** O atendimento deverá ser pautado pela urbanidade, respeito e humanização, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

**6.6.3. Identificação e Uniformização:**

**6.6.3.1.** Durante o período de prestação de serviços nas unidades de saúde, o profissional deverá estar devidamente identificado por meio de crachá fornecido pela empresa contratada e utilizando jaleco/uniforme compatível com o ambiente hospitalar/ambulatorial.

**6.6.4. Substituição de Profissionais:**

**6.6.4.1.** O Município reserva-se o direito de exigir a substituição imediata de qualquer profissional que apresente conduta técnica insuficiente, negligência, falta de assiduidade ou comportamento incompatível com as diretrizes do SUS.

**6.6.4.2.** Em casos de pedidos de substituição pela Contratada, esta deverá apresentar o currículo e a documentação do novo profissional para anuência prévia da Secretaria de Saúde, garantindo que o substituto possua qualificação igual ou superior ao substituído.

**6.6.5. Vínculo e Encargos:**

**6.6.5.1.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Marcos a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.6.5.2.** Inexiste qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela Contratada e o Município de São Marcos.

**6.6.6. Experiência Desejável:**

**6.6.6.1.** Visando a eficácia no atendimento à rede pública, a Contratada deverá priorizar a alocação de profissionais que já possuam experiência em atendimento na rede básica (SUS), agilizando a adaptação aos sistemas e protocolos locais.

**7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A estimativa do valor desta contratação foi estabelecida por meio de uma composição analítica de custos e formação de preços, detalhada na Planilha de Composição de Custos anexa a este Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Horas mensal (até)	Qtd. horas Anual (até)	Valor Unit. (Hora)	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Serviços Médicos em clínica geral	Hora	192	2.304	R\$ 166,36	R\$ 31.941,12	R\$ 383.293,44

## 8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 8.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada a responsabilidade por todos os ônus resultantes de sua execução.

8.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8.1.3. A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o cumprimento dos requisitos operacionais (PNAB) e a eficácia do atendimento assistencial.

### 8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes, designados por portaria:

**Gestor do Contrato:** Luciane Melchioris, Secretária de Saúde

**Fiscal do Contrato Titular:** Kariny Boff, Matrícula 10050

**Fiscal do Contrato Suplente:** Daiane Argenta, Matrícula 90560

#### 8.2.2. Do Gestor do Contrato

8.2.2.. O gestor exercerá a coordenação geral, cabendo-lhe as decisões estratégicas, coordenará a atualização do processo, registrará ocorrências, analisará pedidos de reajuste ou alterações contratuais e tomará providências para a formalização de processos de responsabilização ou aplicação de sanções, caso necessário.

8.2.3. Do Fiscal do Contrato (Titular e Suplente) O Fiscal do Contrato acumulará as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo, competindo-lhe:

##### 8.2.3.1. Acompanhamento Técnico:

a) Verificar a presença do profissional médico nas unidades de saúde nos horários estabelecidos, confrontando o relatório de ponto da Contratada com a agenda de atendimentos;

b) Auditar por amostragem o preenchimento dos prontuários eletrônicos (e-SUS/PEC), garantindo que os dados assistenciais e os indicadores dos Programas estejam sendo alimentados;

c) Avaliar a qualidade técnica e o cumprimento dos protocolos da atenção primária definidos na PNAB;

d) Verificar a regularidade do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais alocados.

##### 8.2.3.2. Acompanhamento Administrativo:

a) Receber e conferir a Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de frequência e produtividade;

b) Exigir a substituição imediata de profissional (em até 24 horas) em caso de faltas ou inaptidão técnica, sob pena de notificação;

c) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências, deficiências ou irregularidades constatadas na execução, notificando a Contratada para regularização imediata;

d) Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista da empresa antes de cada pagamento.

8.2.3.3 Do Suplente: O Fiscal Suplente substituirá o titular em seus impedimentos e afastamentos legais, assumindo integralmente as competências de fiscalização técnica e administrativa para garantir a continuidade do serviço.

8.2.4. Da Comunicação: As comunicações entre a fiscalização municipal e a Contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma escrita (e-mail ou sistema oficial de gestão), visando o registro histórico da execução contratual.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**9.1. Do Fluxo e Prazos:** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que:

a) A Nota Fiscal esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, confirmando a compatibilidade entre as horas registradas e o serviço executado;

b) Seja emitido o Laudo de Prestação e Conclusão do Serviço pelo Gestor do Contrato, autorizando formalmente o pagamento.

**9.2. Dos Requisitos da Nota Fiscal:** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e número do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação para pagamento.

**9.3. Das Hipóteses de Retenção do Pagamento:** O Município poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de obrigações da CONTRATADA com terceiros (especialmente encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais alocados) que, eventualmente, possa prejudicar ou transferir responsabilidade ao CONTRATANTE;

b) Existência de débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, proveniente da execução deste contrato ou de outras obrigações legais e contratuais;

c) Não cumprimento das obrigações contratuais e rotinas previstas na Seção 6, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda integralmente às cláusulas infringidas.

**9.4. Do Imposto de Renda (IR):** Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em seus pagamentos, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022.

**9.4.1.** Os documentos fiscais deverão observar o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

**9.4.2.** Pessoas jurídicas comprovadamente optantes pelo SIMPLES Nacional ou MEI não estarão sujeitas à retenção do IR, desde que apresentem a declaração de opção juntamente com a nota fiscal.

**9.5. Das Glosas (Descontos):** Serão efetuados descontos proporcionais no valor da fatura (glosas) sempre que houver:

I - Horas não trabalhadas e não repostas no período de apuração;

II - Ausência de registro de produtividade no sistema e-SUS/PEC que comprove o atendimento clínico no período faturado.

**9.6. Documentação Obrigatória para Liberação do Pagamento:** Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação e aprovação do seguinte "kit" documental:

a) A Nota Fiscal esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, confirmando a compatibilidade entre as horas registradas e o serviço executado;

b) Seja emitido o Laudo de Prestação e Conclusão do Serviço pelo Gestor do Contrato, autorizando formalmente o pagamento.

b1) Caso o serviço seja prestado por sócio da empresa: cópia do recibo de pagamento de pró-labore, juntamente com o comprovante de pagamento dos valores e do INSS. Caso o serviço seja prestado por profissional contratado via CLT, para pagamento dos serviços a contratada deverá apresentar:

b2) Apresentação da cópia do contrato de trabalho do profissional designado para prestar os serviços;

b3) Apresentação de documentos legais que comprovem o recolhimento das contribuições de seguridade social e do FGTS relativamente ao período objeto do pagamento;

b4) Comprovante de depósito do salário e demais obrigações legais;

b5) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa);

b6) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, (Município de São Marcos);

b7) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

b8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

b9) Fiscal e Gestor do contrato poderão ainda solicitar outros documentos complementares para verificação do cumprimento da legislação aplicável a contratação.

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento**

**10.1.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em sessão pública, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR HORA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2.** O julgamento será efetuado pelo Valor Unitário da Hora, tendo como limite o valor máximo de R\$ 166,36. Propostas que apresentarem valores superiores ao preço de referência serão automaticamente desclassificadas.

**10.1.3.** A licitação será realizada sob o regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço unitário, em que o pagamento é feito por unidades (horas) efetivamente executadas.

**10.1.4.** Justificativa do Critério: A escolha do menor preço por hora justifica-se por tratar-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como Serviço Comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2. Do Regime de Execução**

**10.2.1.** O regime de execução caracteriza-se como prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra visando assegurar a estabilidade da assistência primária, a resolutividade clínica e a manutenção ininterrupta do cuidado integral à saúde da população no Município.

**10.2.2.** A execução deverá ser iniciada imediatamente após a formalização do contrato e emissão da Ordem de compra, dada a urgência assistencial detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**10.3. Das exigências da habilitação**

**10.3.1.** Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação descrita no Item 5.2 deste Termo de Referência, comprovando regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e, primordialmente, técnica.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de São Marcos, sob as rubricas de custeio de serviços técnicos de terceiros (saúde), com origem em recursos próprios e/ou transferências Estaduais ou Federais do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Órgão: 12 – Secretaria de Saúde

Fonte de recurso: 40

---

Secretária Municipal de Saúde

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900